PARECER Nº 1039/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0720/15.

Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a criação do Sistema de Acompanhamento do Orçamento da Criança e do Adolescente no âmbito do Sistema de Execução Orçamentária do Município de São Paulo.

Segundo a proposta, a Lei Orçamentária Anual deverá permitir a identificação dos projetos e atividades que se refiram exclusiva ou prioritariamente ao atendimento de crianças e adolescentes.

O projeto ainda determina que referidos projetos e atividades deverão constar de relatório específico publicado em até 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre no Diário Oficial da Cidade e no site da Secretária Municipal de Planejamento.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, já que é competência comum dos municípios, dos estados-membros e da União assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ex vi do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Além disto, a Lei Orgânica do Município de São Paulo determina que a criança e o adolescente devem ser considerados prioridade absoluta (art. 7º, parágrafo único). Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que:

"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

(...)

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude."

Portanto, verifica-se que propositura tem como objetivo garantir aos cidadãos paulistanos o efetivo controle da alocação prioritária de receitas do orçamento municipal na implementação e execução de políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes.

Registre-se que nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 02 (duas) audiências públicas durante a tramitação da presente propositura.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15.06.16.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP- Relator

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

Eduardo Tuma- PSDB

David Soares - DEM

Patrícia Bezerra - PSDB

Abou Anni - PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/06/2016, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.